



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

QUINTA-FEIRA – 10 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 173

Edição eletrônica disponível no site [www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO PUBLICA:

- **DECRETO Nº 090/2024:** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS EM RECIPI-ENTES DE VIDRO E DE QUAISQUER PRODUTOS CONTENDO MATERIAL CORTANTE OU PERFURANTE DURANTE O EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE TANQUINHO

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Luiz dos Santos Reis
- Praça Aldo de Lima Pereira, 42, Tanquinho – Ba
- Tel: 75 3249-2112



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 090 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

**Dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas em recipientes de vidro e de quaisquer produtos contendo material cortante ou perfurante durante o evento a ser realizado no dia 11 de outubro de 2024 no Município de Tanquinho, Estado da Bahia, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUINHO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e a ordem pública durante o evento que ocorrerá no dia 11 de outubro de 2024 no Município de Tanquinho;

CONSIDERANDO que o uso de recipientes de vidro e de objetos cortantes ou perfurantes pode representar risco à integridade física dos participantes e ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a livre circulação de pedestres e a segurança dos participantes, proibindo o estacionamento de veículos no local do evento;

**DECRETO:**

Arte. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro durante o evento a ser realizado no dia 11 de outubro de 2024 no Município de Tanquinho, Estado da Bahia.

Arte. 2º Fica igualmente proibida a comercialização e o uso de quaisquer produtos que contenham materiais cortantes, perfurantes ou potencialmente perigosos, tais como, mas não se limitando a:

I - Garrafas de vidro;

II - Copos ou recipientes de vidro;

III - Facas, canivetes, estiletes e quaisquer outros objetos que possam ser utilizados como armas brancas.

Arte. 3º A comercialização de bebidas deverá ser feita exclusivamente em recipientes plásticos ou latas, a fim de garantir a segurança dos participantes do evento.

Arte. 4º Fica proibido o estacionamento de veículos nas áreas delimitadas para a realização do evento, garantindo a segurança e a fluidez da circulação dos pedestres e das forças de segurança.

§1º A Secretaria Municipal competente, em conjunto com Polícia Militar, terá a responsabilidade de sinalizar as áreas de restrição e coibir o estacionamento irregular no local do evento.

§2º Os veículos estacionados em desacordo com este artigo serão removidos, ficando os proprietários sujeitos às deliberações cabíveis.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Arte. 5º Os estabelecimentos comerciais e ambulantes que descumprirem as disposições deste Decreto implicam sujeitos aos seguintes prejuízos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Apreensão dos produtos;
- IV - Cassação da licença para o exercício da atividade no evento.

Arte. 6º Fica autorizada a atuação do departamento competente em conjunto com a Polícia Militar, para garantir o cumprimento deste Decreto e a segurança do evento.

Arte. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUINHO**, Estado da Bahia, em 10 de outubro de 2024.

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS**  
**PREFEITO**